



PODER JUDICIÁRIO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECLAMANTE: P. E. L. O. T. A. S.

Proc. 433/48.

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: AVISO-PRÉVIO E INDENTIZAÇÃO.

VALOR DO PEDIDO: CR\$ 488,40.

RECLAMANTE: IDÍLA GUILHERME DA COSTA.

RECLAMADO:

YURGEL & CIA.

M. T. J. C. J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilmo. Sr. Dr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

*Jg*  
*D. P. P.*

*A. à pauta*  
*em 17. XI. 48.*  
*M. A.*

J. C. J. de Pelotas

Recebido em *17.11.48*

Protocolado em n. *531*

Em *17 de Nov. de 1948*

*M. R. R.*  
Encarregado

EDÍLA GUILHERME DA COSTA, brasileira, solteira, residente à rua Dr. Edmundo Berchon, 178, diz e requer o seguinte:

1 - que trabalhou, na firma Yurcel & Cia., de 6 de junho de 1.947 até 5 de dezembro do mesmo ano, quando despediu-se;

2 - que voltou a trabalhar de 5 de maio até 8 de novembro deste ano, data em que foi despedida, sem justa causa;

3 - que percebia, por dia, Cr\$ 14,00;

4 - que, em vista do exposto e com fundamento na CLT, pleiteia: a) - o pagamento de oito dias de a. prévio, no valor de Cr\$ 118,40; b) - o pagamento de 25 dias de indenização, Cr\$ 370,00, tudo num total de Cr\$ 488,40.

5 - Requer, pois, que se digno determinar sejam as partes - inclusive o adv. Antonio Ferreira Martins - afim-de-que, sob as penas da lei, compareçam à audiência que fôr designada.

Pelotas, 17 de novembro de 1.948.

Edília Guilherme da Costa

*26*  
*14hs.*

213  
D. H. P.

D E S I G N A Ç Ã O

Designo o dia 26 de novembro  
às 14 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 17 de novembro de 1948

Luís de Oliveira  
SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten signature and initials:*  
R. Roque

RECLAMAÇÃO Nº. 433/48.

RECLAMANTE: IDILA GUILHERME DA COSTA

RECLAMADO: YURGEL & CIA.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e quarenta e oito, às quatorze horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Russemane, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram a reclamante Idila Guilherme da Costa acompanhada de seu procurador, dr. Antonio F. Martins, e a reclamada Yurgel & Cia. representada pelo sr. Guilherme Telles de Oliveira e acompanhada de seu procurador, dr. Tancredo Amaral Braga, conforme instrumento procuratório que se acha arquivado na secretaria desta Junta. Foi, por ambas as partes, dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar a sua DEFESA PRÉVIA: Por ele foi dito que preliminarmente requeria a exibição da Carteira Profissional da reclamante, o que não foi possível por ela não a possuir; Quante ao mérito: A reclamante não tem, absolutamente, nenhum, digo, nenhuma razão. Inicialmente é de se contestar a data atribuída á primeira entrada da reclamante para o serviço da firma. A reclamante diz haver sido admitida pela primeira vez, em 6 de junho de 1947, quando em verdade e como consta da ficha no registro de empregados assinado pela própria reclamante. Ela ingressou para o serviço da firma e da primeira vez em 13 de junho de 1946. Além de tudo nenhuma empregada é admitida sem o prévio exame médico e o dela foi feito conforme atestado que se junta em 13 de junho de mesmo ano. A reclamante trabalhou para a firma, conforme ela própria alega, em dois períodos. Um que vai de 13 de junho de



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15  
R. H. H. H.

de 1947 a 5 de novembro de mesmo ano, e o outro período de 5 de maio até 11 de novembro de ano de 1948. A soma destes dois períodos perfaz um lapso de tempo de trezentos e cinquenta e quatro dias. No dia 8 de novembro deste ano corrente a reclamante recebeu aviso prévio, nos termos da lei trabalhista, de oito dias, e com duas horas diárias para procurar trabalho. No mesmo dia da recepção do aviso, e é ela mesma que o confessa na sua petição, considerou-se ela despedida e daí a reclamação. O que em verdade houve um, digo, foi um abandono de serviço e a partir da data do aviso ela não mais voltou a trabalhar não sendo, portanto, de se computar como tempo de serviço o prazo de aviso. Mas, mesmo admitindo, digo, admitindo de barato que esse prazo deva ser computado, mesmo assim a reclamante teria como tempo de serviço trezentos e sessenta e dois dias que não chegam para integrar o número de dias do ano civil. Nestas condições não tem ela direito ao aviso porque esse aviso ela o recebeu, e não tem direito a qualquer indenização porque não chegou a integrar o tempo de um ano civil de serviços prestados à empresa. Deve ser, por isso, julgada improcedente a reclamação. Pedindo-se, entretanto, o depoimento pessoal da reclamante. Proposta a conciliação não foi ela possível. DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMANTE. Com a palavra o sr. Presidente: PR. que a declarante recebeu o aviso prévio, não tendo, entretanto o cumprido, porque o representante da reclamada assim lhe determinou, após três dias de aviso; que a declarante começou a trabalhar na empresa no dia 6 de junho de 1947; que voltou a trabalhar na firma, no corrente, ano, em 5 de maio. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado. Foram a seguir ouvidas as teses, digo, as seguintes testemunhas, Eretíldes Freitas Ribeiro, brasileira, solteira, com dezoito anos de idade, operária, atualmente desempregada, residente à Vila Idalina, 51, nesta cidade. A pedido da reclamante foi deter-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16  
R. R. R.

fez determinade que a reclamada exhibisse, na próxima audiên-  
cia, elementos para se apurar a data exata da admissão e da  
dispensa da reclamante nas duas ocasiões em que ela trabalhou  
para a reclamada. Determinou o sr. Presidente se juntassem aos  
autos os memoranduns exibidos pela reclamada. Foi, a seguir,  
suspensa a audiência, ficando designado para nova audiência  
odia 3 dedezembre, ás quinze hors, de cuja designação fica-  
ram todos, nêste ato, notificados. E, para c nstar, foi lavra-  
da a presente ata que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente  
pele sr. vogal dos empregados, pelas partes, por seus procura-  
dores, e por mim, secretária.

*Margarida Rosa*

*Antônio da Costa*

*Juliana da Costa*

*Edilia Guilherme da Costa*

*Rosa R. R.*

MATRIZ :  
PELOTAS  
Av. S. MARINHO, 80/82  
Telegr. e Fonog. "YURGELCIA"  
CAIXA POSTAL, 279

# Yurgelcia

FILIAIS :  
P. ALEGRE - Coronel-Vicente, 278  
LIVRAMENTO - Rua F. Machado, 903  
S. PAULO - Assunção, 230

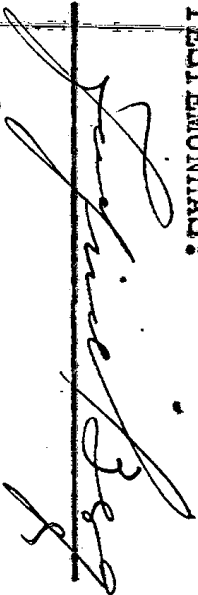
Original 523

Sta.  
IDIILHA GUILHERME DA COSTA

Em virtude de dispensarmos os seus serviços e, de con-  
formidade com o art. 487 do Decreto-lei nº. 5.452 de 12 de Maio de 1943  
da Consolidação das Leis Trabalhistas, damos-lhes a partir desta data o l-  
to dias de aviso prévio.  
Outrosão, de acôrdo com o art. 488 do mesmo Decreto-lei  
cedemos-lhes duas (2) horas diárias para que possa procurar novo emprego.  
Solicitamos, pois, acusar o recebimento do presente avl-  
so assinando a 2a. via anexa.

TESTEMUNHAS:

Peletas, 8 de Novembro de 1948.



Idilha Costa  
IDIILHA GUILHERME DA COSTA.

Deolinda A. Moraes



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

RECLAMAÇÃO Nº 433/48

RECLAMANTE: IDILA GUILHERME DA COSTA

RECLAMADO: YURGEL & CIA

Aos três dias domês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, às quinze horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Victor Rasmanno, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram o reclamante, digo, a reclamada Yurgel & Cia. representada pelo sr. Guilherme Teles de Oliveira acompanhada de seu procurador, dr. Tancredo Amaral Braga e o procurador da reclamante, dr. Antonio Ferreira Martins. Determinou o sr. Presidente constasse em ata que a reclamada exibiu a ficha de registro da reclamante e várias fôlhas de pagamento. Determinou o sr. Presidente que se juntasse aos autos a ficha exibida. Pela documentação exibida, vê-se que a reclamante foi admitida em 13 de junho de 1946 e depois dispensada em dois de dezembro de 1946, mediante aviso prévio de oito dias, constando na sua ficha de registro ter sido dispensada em 10 de dezembro de 1946. Da mesma documentação vê-se que a reclamante trabalhou, pela última vez na empresa, depois de ser por ela readmitida, em 8 de novembro de 1948. Quanto á data da segunda admissão da reclamante, a documentação exibida não foi suficiente. Por êsse motivo, determinou o sr. Presidente que a reclamada exhibisse, na próxima audiência, as fôlhas de pagamento relativas ás três primeiras semanas do mês de maio de 1948 afim de se apurar a data exata da admissão da reclamante. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia, digo, para nova audiência, o dia 10 de dezembro pas qui,





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Ja*  
*R. F. F. e.*

digo, ás quinze e trinta horas, do que ficaram, neste ato, notificados. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Juiz-Presidente, pelo sr. vogal dos empregados, pela reclamada, pelos procuradores das e pelo digo das partes e por mim, chefe de secretaria:

*Miguel de Almeida*  
*Procurador*

*1. João de Deus*

*Procurador*  
*Juliano*  
*Procurador*

*A. J. S. B. 104409* *Blanca et*

# REGISTRO DE EMPREGADOS

*110*  
*Blanca*



N. de Ordem *70*

N. Carteira Profissional

Série

Nome *IDINA GUILHERME DA COSTA*

Filiação *ARTHUR GUILHERME DA COSTA E MARIA COSTA*

Idade *20* anos.

Data do nascimento *19/11/1925*

Nacionalidade *FISCAL Brasileira*

Lugar do nascimento *Pelotas*

Residência *AV. ARGENTINA, 76* Data de admissão ao serviço *13/6/1946*

Categoria e ocupação habitual *servente* Salário *CR\$ 10,40*

Forma de pagamento *semanal* Nomes dos beneficiários *SS/PAGE*

Assinatura do empregado *Idina Guilherme da Costa* Data *13 / 6 / 1946*

Data da dispensa *10 de Setembro de 1946*

Acidente do trabalho ou doenças profissionais:

Férias gozadas:

Observações: *Verba pelo signo em 8-12-46 -  
Faltas por motivo em 8/11/48, tendo se  
utilizado do artigo:*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten signature*

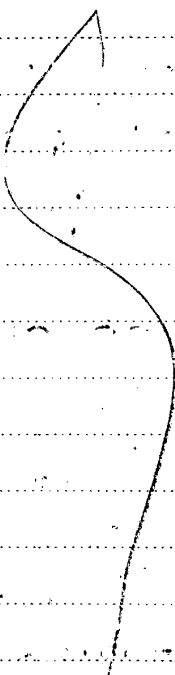
TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Palotas, rua 15 de novembro, nº 663, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante IDILA GUILHERME DA COSTA, por seu procurador, e o reclamado YURGEL & CIA, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

1º) - A Reclamada pagará á Reclamante, na empresa ou onde lhe fôr mais conveniente, dentro de três (3) dias a contar desta data, a importância CR\$ 88,80, com o que a Reclamante dará á Reclamada plena e geral quitação quanto ao objeto da presente reclamatória;

2º) - A Reclamante responderá pelas custas, no valor cr. CR\$ 9,70, sendo-lhe porém concedido gratuidade de justiça, por ganhar menos do dôbro do mínimo legal e por haver condicionado a aceitação do acôrdo à concessão daquele benefício.



Do que, para constar, eu

*Lucy Lopez*

secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente e por ambas as partes.

*[Signature]*

PRESIDENTE

*[Signature]*

RECLAMANTE

*[Signature]*

RECLAMADO

*Ad*  
*R. Hoje*

ARQUIVADO

Em 11 de 12 de 1918

*R. Hoje*